

Quando as Cortes resolverão dispensar no artigo da Carta Constitucional que prohibe o casamento da Princesa Herdeira do Throno com Principe Estrangeiro, annunciando a Proposta que para tal dispensa lhe fora submittida pelo Governo, havia grandes indícios da Pessoa que Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, de saudosa memoria, destinava para Esposo de Sua Augusta Filha a Senhora Rainha D.ª Maria Segunda, que hoje felizmente nos rege. O Magnanimo Autor da Carta Constitucional, sempre sollicito pela felicidade da Nação que libertara a custo de tantos sacrificios, queria unir os destinos de sua prezada Filha a um Principe, que affiançava pelas suas virtudes e qualidades, não só a felicidade domestica da mesma Senhora, mas tambem huma co-operação efficaz, quanto pode competir á sua posição, na ardua tarefa da consolidação das nossas Instituições. Tinha por isso escolhido hum Principe a quem conhecia de perto, e no qual se reunia todas estas qualidades. Depois de consultar a vontade de Sua Augusta Filha, mandou tomar as disposições necessarias para se tratar e concluir o premeditado consorcio. A sempre chorada morte do Senhor Duque de Bragança veio interromper o andamento do mesmo negocio, mas Sua Magestade Imperial, ainda por testamento, o

N.º 80 A  
 1825

A  
deixou como Legado à sua Filha e à Nação,  
O Ministerio, que nessa epoca tomou conta da  
Administração, sollicitou de novo as Ordens  
de Sua Magestade A Rainha instaurada  
recentemente pela Revolução das Cortes, no plano  
exercício dos direitos de Soberania, e intirado  
de que Sua Magestade ~~approvava~~ <sup>confirmava</sup> ~~as~~ <sup>plano</sup>  
as disposições tomadas por Seu Augusto Pai,  
não tardou depois de ouvido o Conselho de Estado  
em fazer partir para Munich uma Pessoa revestida  
dos Poderes necessarios para ajustar e concluir, como  
Ministro Comissario, o Tratado Matrimonial de  
Sua Magestade A Rainha com Sua Altera Real  
o Duque de Leuchtenberg e de Santa Cruz, que  
he' o Principe designado. O dito Ministro Comissario,  
tendo desempenhado esta importante Com-  
=missão com o zelo e promptidão que era de esperar,  
chegou há poucos dias a esta Corte trazendo a dita  
Convenção Matrimonial assignada. Os termos em  
=quê he concebida são conformes em tudo as Instru-  
=ções de que foi sumido, e que de antemão prepara-  
=das pelo meu Antecessor, foram depois approvadas  
no Conselho dos Ministros, e no Conselho de Estado.  
Não carearei esta Camara em demonstrar a  
necessidade e as vantagens de se fazer com a  
possivel brevidade o casamento de Sua Magestade,  
porque não há a este respeito, divergencia de  
opiniões. Não me toca fazer o elogio das distintas  
qualidades do Serenissimo Principe, futuro Esposo

da Rainha; as minhas asserções nada poderiam  
acrescentar ao que a voz publica proclama a  
seu respeito, e recearia offender a sua delicadeza.  
Persuado-me que as condições d'este Contracto  
serão consideradas adequadas ás circumstancias  
do caso. Dando conhecimento dellas á Camara  
dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa,  
venho pedir-lhe, em nome do Governo de Sua  
Majestade, que o habilitem a satisfazer as  
referidas condições na sua parte pecuniaria.  
O Ministerio regulou-se na proposta do subsidio  
estipulado, pelo que em outra occasião se arbitra-  
-rou para as diferentes pessoas da Familia  
Real, segundo a posição respectiva de cada  
humas dellas. Lisougeo-me portanto, que  
á vista do Tratado que passo a ler, a Camara  
tão interessada como he na dignidade da  
Nação, e no decoro de uma tão alta Persona-  
-gem, rotará a Prestação annual convenionada,  
e igualmente as sommas indispensaveis para os  
despezas da sua viagem até este Reino.

Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.  
em 29 de Novembro de 1834. -

Conde de Villa Real

12

Cópia

Convenção e tratado Ma-  
trimonial entre Sua Ma-  
gestade a Senhora D.  
Maria Segunda Rainha  
de Portugal e do Algarve.  
E Sua Magestade Real o Se-  
nhor Principe Augusto  
Frederico Eugenio Napoleão,  
Duque de Leuchtemberg  
e Santa Brun, Principe  
de Sickingen, Primeiro  
Herdeiro do Reino  
de Baviera.

Os abaixo assignados  
Alfonso Leopoldo Krayndl,  
Cavalleiro do Ordem de S. Jo-  
ão, Official Maior da Secre-  
taria d'Estado dos Negocios  
Estrangeiros, Ministro Com-  
missario ad hoc Nomeado  
por Sua Magestade D.  
Maria Segunda, Rainha  
de

de Portugal e dos Algar-  
ves, munido e autorizado  
com os Plenos Poderes  
necessarios.

Do bando Estreito Mejan  
Comandante de Sua Mage-  
stade El Rey de Navarra,  
Official da Legação de Mos-  
cou, Comendador da Or-  
dem Imperial da Coroa  
de Ferro e da Ordem Real  
da Coroa de Navarra, -  
Cavalleiro da Ordem da  
Estrella Polar, e Dignatario  
da Ordem do Cruzeiro, mu-  
nido e autorizado com os  
Plenos Poderes necessarios -  
por Sua Magestade Real o  
Principe Augusto Carlos  
Eugenio Napoleão, Duque  
de Leuchtenberg e Santa  
Cruz, Principe de Lichstett,  
Princípio

Primeiro Sir hereditario  
de Reino de Navarra  
Tudo se ajustado para  
ajustarem e coveirem  
nas condições do conor-  
cio proposto por S. M. S.  
o Senhor Duque de Bra-  
gança de suadga memo-  
ria, como Regente de Por-  
tugal e de Alentejo  
Alta e Muito Poderosa  
Senhora Dona Maria  
Segunda Rainha de Por-  
tugal e dos Algarves, filha  
de D. Pedro, Imperador do  
Brasil e Rey de Portu-  
gal, Duque de Bragan-  
ça, e de Imperatriz Caroli-  
na Josefa Leopoldina Archi-  
duquesa d' Austria, as quaes  
Deus em Santa Gloria haja  
E Sua Magestade Real o Muni-  
to

Muito Nobre e Muito Ex-  
cellente Principe Augusto  
Carlos Eugenio Nepoleão  
Duque de Leuchtenberg e  
Santa Cruz, Principe de  
Lichtenfeld, Filho de Sua  
Majestade Real e Muito  
Alta e Muito Illustrada  
Principe Eugenio Nepoleão  
Duque de Leuchtenberg  
de gloriosa memoria, e  
da Muito Alta e Muito  
Excellentissima Senhora Augus-  
ta Amelia, Princeza Real  
de Navarra.

O Ministro Commisario  
de Sua Magestade e Pri-  
nceza de Portugal e dos  
Algarves declarou: que  
a mesma Augusta Se-  
nhora Approvava e con-  
firmava todas as disposi-  
ções

disposições tomadas acerca  
do seu pagamento por Sua  
Augusta Mãe, o Senhor Du-  
que de Bragança, de Sua  
deza memoria, o qual com  
seu proprio accordo e con-  
tamento tinha destinado  
para Sua Magestade e S. M. B.  
o Principe Augusto Duque  
de Saxe-Coburgo e Gotha,  
Principe de Saxe-Coburg,  
pelo grande contrato, que  
formava das condições e  
nossas qualidades de mes-  
mo Principe, o qual tinha  
conhecido de perto, e assim  
como pela firme segurança  
sua, em que estava, de que o  
dito Principe, não se faria  
a contraria de Sua Augus-  
ta e querida Filha, mas  
tambem contribuiria  
para

para a prosperidade da  
Monarchia Portugueza  
e para a consolidação das  
Instituições, que S. M. I.  
havia outorgado.

E tudo certificado igualmente,  
que S. M. a Rainha das  
Angustas observava no  
pleno exercicio dos Direitos,  
que lhe competião por  
graça de Deus, e pela heres-  
titudinã da Monarchia, e  
qual She havia sido conferido  
por Breve das Cortes Gerais  
e Extraordinarias da Nação  
Portugueza, antes de comple-  
tar os annos de maioridade,  
e authorizada outro vez  
pela Dispensa das mesmas  
Cortes Gerais e Extraordina-  
rias, para poder cazar com  
Principe Estrangeiro, Si  
nha

Tinha Determinado mandar  
a Munich o referido Minis-  
tro humilhado, a fim de  
estipular conjuncto com o  
humilhado, que fosse no-  
meado nesta capitul por  
parte de S. M. o Duque  
de Sucktenberg e deute  
bruz as condicoes do seu  
casamento com o dito Prin-  
cipe.

Os dous humilhados aci-  
ma designados depois de tra-  
carem os seus Prinos e Poderes,  
que se achava em divida  
foram convencido nos artigos  
seguintes.

Artigo 1.<sup>o</sup>

O casamento proposto por S.  
M. o Duque de Braganca  
consentido e confirmado por  
S. M. a Rainha de Portu-  
gal

Portugal e dos Algarves, -  
Dona Maria, Segunda, -  
entre a Rainha Augusta  
Leopoldina e S. A. R. o Prince-  
pe Augusto Carlos Leopoldo  
Napoleão, Duque de Leuch-  
temberg e Santa Cruz, Prince-  
pe d'Alchstatt, será celebra-  
da em Lisboa, logo que ahi  
tiver chegado a fervente  
sua Magestade, juntamente  
com a Magestade para  
a illustre Passagem,  
que deverá representar a  
Sessão de S. A. R. no refe-  
rido acto. E a solemnidade  
Religiosa será executada  
segundo os ritos e formalida-  
des da Igreja Catholica, Apo-  
stolica, Romana, para ser  
confirmada por S. A. R.  
o Principe em Sessão a  
face

feitos dos Altos, quando se  
apresentar na dita corte de  
Lisboa

Artigo II

Celebrado o Matrimónio, S.  
A. M. sera naturalizada Prin-  
cipe D. Estyvez, e receberá  
da M. C. um dote de dote an-  
nuo proporcionado á sua  
alta posição, o qual não pro-  
ceda ser inferior á somma  
de cinquenta mil réis  
annuaes / pouco mais ou  
menos: cento e cinquenta  
mil florins correntes, e na  
conformidade das Instruc-  
ções do Ministro de Finan-  
ças de S. M. em data de  
3 de Outubro de 1834, será  
considerado independente  
da Dotação arbitrada para  
Sua Magestade a Rainha,  
sua

Sua Augusta Alteza.

Artigo III.

S. S. Sr. o Principe Augusto  
Duque de Saxe-Coburgo  
e Gotha, bem como dar  
se por satisfeito com o sub-  
sidio, que pela maneira  
acima dita lhe for outor-  
gado, sem suscitar pretensão  
alguma sobre a Dotação ou  
Bens, que pelas Leis de  
Portugal constituiram a  
Dotação da Rainha, nem  
nem sobre aquelles, que  
por outro titulo pretender  
ou vicevem a pretender  
a Sua Augusta Alteza.  
A qual promessa S. S.  
Sr. o Principe ratificará,  
se assim for necessario,  
quando chegar a Lisboa,  
por meio de uma renun-  
cia



de Sua Augusta Magestade  
no caso infelice da sua morte,  
sem o consentimento e  
presença do Augusto Chefe da  
Família, que tiver succe-  
dido ao Throno de Portugal.  
Por tanto. Com Nome e por  
parte de S. M. a Rainha  
de Portugal e dos Algar-  
ves. Com Nome e por par-  
te de S. M. o Principe  
Augusto Duque de Saxe-  
Coburg e Gotha. Com Nome  
Commissarios abaixo assign-  
nados promettamos de aqui  
da Fé e Fidejura Real dos  
nossos Augustos Consti-  
tuentes, que os seus artigos  
acima escriptos serão tão  
inteiramente guardados,  
e cumpridos, como se elles  
se continerem. Com virtude  
da

da authorização que nos foi  
concedida pelos nossos Illu-  
mos Padres os assignamos  
e ratificamos para que  
pessoas devedas já convocadas  
seja a sua devida convocação  
com dependência da Execu-  
ção, que para o mesmo  
effeito deverá ser remittida  
para Lisboa por S.  
A. N. o Principe Regens-  
te.

Com fe do que assigna-  
mos a presente favoravel  
sua Matrimonial, e a  
sellamos com os nossos  
sellos.

Fecho em Munich  
nos oito de Novembro de  
1834.

/ L. S. / Leopoldo Leopoldo Rey  
arcb.

/ L. S. / L. S. Mejanst.

Esta

Esta conforma. Secretaria del Estado en  
28 de Noviembre de 1834.

Isidoro Lugo de Paz

*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*